

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Piedade – SP
CEP 18170-000 – tel. (15) 3244-1377 – e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

PROCESSO Nº 7790/2021

PROJETO DE LEI Nº 54/2021

AUTOR DO PROJETO: *Poder Executivo*

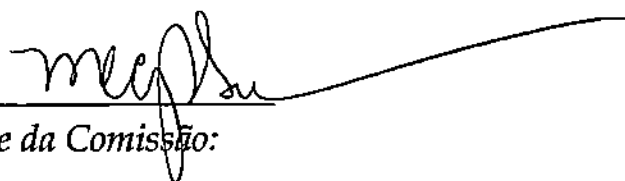
“Altera a redação § 1º do art. 2º da Lei nº 4281, de 8 de abril de 2013, que instituiu o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e Adotante no âmbito do Município de Piedade e dá outras providências.”

REMESSA DE AUTOS

Atendendo a determinação da Presidência, nos termos do artigo 170 do Regimento Interno (Resolução nº 15, de 3 de agosto de 2020), encaminhamos o projeto à Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer, observados os prazos citados no artigo mencionado.

Secretaria Administrativa, em 7/10/2021

Recebi: 13/10/2021


Presidente da Comissão:

Designo como relator (a), o (a) Vereador (a) Caio Cesar da Silva Mattos

() - Reservo-me à minha própria consideração.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Comissão de Justiça e Redação

Processo: nº 7790/2021

Projeto de Lei nº: 54/2021

Autor: Prefeito de Piedade

Proposta: " Altera a redação §1º, do art. 2º, da Lei 4.281, de 08 de abril de 2013, que instituiu o Programa de Prorrogação da Licença à gestante e adotante no âmbito do Município de Piedade, e da outras providências."

I – Exposição da matéria

O presente projeto apresentado pelo prefeito Geraldo Pinto de Camargo Filho, tem como objetivo a alteração a redação §1º, do art. 2º, da Lei 4.281, de 08 de abril de 2013, que instituiu o Programa de Prorrogação da Licença à gestante e adotante no âmbito do Município de Piedade.

II - Parecer do relator

O projeto de lei em epígrafe tramite de forma regular nessa casa, tendo sido efetivada a leitura em plenário e emissão de parecer jurídico.

Compulsando o projeto também verifico que ele está em conformidade com as normas em relação à iniciativa e competência.

A procuradoria jurídica desta casa observou em seu parecer que não foram apresentados os documentos previstos na legislação, em especial, a declaração do ordenador de despesa demonstrando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentaria, exigência expressa do art. 16, II, da LRF.

Data vênua, temos entendimento diverso. Ao analisar o projeto de lei, fica claro que o objetivo da Administração é ampliar apenas e tão somente o prazo de requerimento do benefício. Atualmente faz jus ao benefício a gestante que requerer o benefício até o final do primeiro mês após o parto, sendo que o objetivo da alteração legislativa é ampliar para que a



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

gestante tenha possibilidade de requerer o benefício até 90 (noventa) dias após o parto.

Nosso entendimento é de que a simples ampliação do prazo para requerimento não vai gerar nova despesa, portanto, não necessita da declaração do ordenador de despesa demonstrando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira porque não haverá esse aumento. A ampliação do prazo apenas vai gerar um conforto para a gestante que poderá se dedicar integralmente ao nascituro sem a preocupação de cuidar da parte burocrática da obtenção de um direito.

III - Conclusão

Dessa forma, entendemos que não há impedimentos legais e nem de redação para a aprovação do presente projeto de lei, motivo pelo qual opinamos pela aprovação.

É o parecer,

Sala das comissões, 04 de novembro de 2021.

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Presidente

Caio Cezar da Silva Martori
Vice-Presidente – Relator

Wandí Augusto Rodrigues
Membro